

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.**

**Processo n.º 0003676-30.2012.8.26.0100**

**GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E  
RECUPERAÇÕES**, por sua advogada abaixo assinada, autorizada a funcionar  
como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nos autos da **Recuperação Judicial  
convolada em Falência de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS  
LTDA, VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA, VELOX  
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, VELOX RECURSOS HUMANOS  
LTDA, STATON CHASE INTERNATIONAL BRASIL SC LTDA., FOCO RECURSOS  
HUMANOS LTDA, FOCO FUTURO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA e FOCO  
CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, em trâmite perante este MM.  
Juízo e r. Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**,  
informar e requer o quanto segue:

A r. sentença que convolou a Recuperação Judicial  
em Falência, no item 1.4, determinou o seguinte:

1.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e'  
da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à  
falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao  
referido incidente;

Assim, atendendo ao quanto determinado, a  
Administração Judicial apresenta o incluso relatório sobre as causas e  
circunstâncias que conduziram o Grupo Velox que se encontrava em  
Recuperação Judicial à Falência, nos termos do art. 22, III, alínea “e”, da LRRF,  
através do presente incidente, dando-se ciência a todos os credores, o d. MP e  
demais interessados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

**GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES**  
**BEATRIZ QUINTANA NOVAES**  
**OAB/SP 192.051**

**P.p. CAMILA DE JESUS SANTOS**  
**OAB/SP 426.006**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP**

**Processo n.º 0003676-30.2012.8.26.0100**

**Grant Thornton Mediação e Recuperações, Administradora Judicial, nomeada nos autos da Falência do GRUPO VELOX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório, nos termos do art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05, para os devidos fins legais.**

Dezembro de 2021



1.	<b>Glossário.....</b>	<b>4</b>
2.	<b>Considerações iniciais e massa falida. ....</b>	<b>5</b>
3.	<b>Da recuperação judicial, histórico, acontecimentos relevantes, PRJ e inadimplência.....</b>	<b>7</b>
4.	<b>Das atividades no curso da recuperação judicial .....</b>	<b>11</b>
5.	<b>Da causa da convolação.....</b>	<b>12</b>
6.	<b>Da relação das ações contra e a favor da Massa Falida.....</b>	<b>12</b>
7.	<b>Dos bens e documentos arrecadados .....</b>	<b>13</b>
8.	<b>Background Check .....</b>	<b>15</b>
8.1	<b>Objeto .....</b>	<b>15</b>
8.2	<b>Procedimentos de Background Check.....</b>	<b>15</b>
8.3	<b>Resultados obtidos.....</b>	<b>15</b>
8.3.1	<b>Da análise do Background Check.....</b>	<b>15</b>
8.3.2	<b>Mapeamento societário .....</b>	<b>19</b>
8.3.2.1	<b>Eline Kullock.....</b>	<b>19</b>
8.3.2.2	<b>José Oliveira .....</b>	<b>21</b>
9.	<b>Do exame da escrituração da Massa Falida .....</b>	<b>22</b>
9.1	<b>Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA.....</b>	<b>22</b>
9.2	<b>Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA.....</b>	<b>23</b>
9.3	<b>Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA.....</b>	<b>24</b>
9.4	<b>Stanton Chase International Brasil S/C LTDA. ....</b>	<b>25</b>
9.5	<b>Foco Recursos Humanos.....</b>	<b>26</b>
9.6	<b>Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA.....</b>	<b>27</b>
9.7	<b>Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA.....</b>	<b>28</b>
9.8	<b>Velox Recursos Humanos LTDA. ....</b>	<b>29</b>
10.	<b>Resultados da análise financeira e contábil .....</b>	<b>30</b>
10.1	<b>Ajustes de Exercícios Anteriores.....</b>	<b>30</b>
10.2	<b>Baixa dos Investimentos em Coligadas.....</b>	<b>30</b>
10.3	<b>Análise de índice e indicadores de solvência .....</b>	<b>31</b>
10.4	<b>Análise de documentos e de obrigações acessórias .....</b>	<b>31</b>
11.	<b>Da verificação de atos ineficazes, na forma do art. 129, da Lei 11.101/05.....</b>	<b>33</b>
12.	<b>Do endividamento fiscal.....</b>	<b>33</b>



13.	<b>Dos bens do ativo e sua avaliação .....</b>	<b>33</b>
14.	<b>Do plano detalhado da realização do ativo .....</b>	<b>37</b>
15.	<b>Da ocorrência em tese de crimes em espécie .....</b>	<b>38</b>
16.	<b>Encerramento .....</b>	<b>39</b>
17.	<b>Anexos .....</b>	<b>40</b>

## 1. Glossário

**BRGAAP:** Sigla de *Generally Accepted Accounting Principles*, traduzido em português para Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil

**CFC:** Conselho Federal de Contabilidade

**CNPC:** Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

**CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

**CRC:** Conselho Regional de Contabilidade

**CPC:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários

**DRE:** Demonstração de Resultado do Exercício

**GT:** Grant Thornton Mediações e Recuperações

**AJ:** Administração Judicial

**RJ:** Recuperação Judicial

**PRJ:** Plano de Recuperação Judicial

**QGC:** Quadro Geral de Credores

**LRF** ou **LREF:** Siglas que fazem referência a Lei 11.101/05

**PJ:** Pessoa Jurídica

**IFRS:** Sigla de *International Financial Reporting Standards*, que são um conjunto de normas internacionais de contabilidade

**SP:** Sigla do estado de São Paulo

**USGAAP:** Sigla de *Generally Accepted Accounting Principles*, traduzido em português para Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos.

## 2. Considerações iniciais e massa falida.

O presente relatório tem como finalidade apresentar as causas e circunstâncias que conduziram à empresas abaixo descritas que se encontravam em recuperação judicial à falência, cujos contratos sociais, fichas cadastrais e certidão de registro civil seguem anexos, assim como apontar a eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observando-se o disposto no art. 186 da Lei 11.101/05 (“LREF”), a rigor do que dispõe o art. 22, III, “e”, da LREF.

### FALIDAS:

**Falida 1:** VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.474.416/0001-10; 96.474.416/0013-54; 96.474.416/0009-78; 96.474.416/0017-88; 96.474.416/0007-06; 96.474.416/0016-05; 96.474.416/0018-69; 96.474.416/0012-73; 96.474.416/0015-16; 96.474.416/0004-63; 96.474.416/0005-44 e 96.474.416/0008-97;

**Falida 2:** VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.897.234/0001-83; 00.897.234/0002-64;

**Falida 3:** VELOX ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.583.769/0001-78;

**Falida 4:** VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.082.857/0001-02; 69.082.857/0003-66; 69.082.857/0005-28; 69.082.857/0004-47;

**Falida 5:** STATON CHASE INTERNATIONAL BRASIL SC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.203.098/0001-84;

**Falida 6:** FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.224/0001-80; 03.038.224/0008-57; 03.038.224/0002-61; 03.038.224/0004-23; 03.038.224/0003-42; 03.038.224/0006-95;

**Falida 7:** FOCO FUTURO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0.580.743/0001-31; e

**Falida 8:** FOCO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.362.353/0001-42, em conjunto também denominadas como “Grupo Velox” ou simplesmente devedoras, anteriormente situadas na Av. Paulista, nº 2202, 16º andar, no bairro Consolação, São Paulo/SP (na modalidade *coworking*).

O Capital social das Falidas e a composição do seu quadro societário estão discriminados abaixo:

### **Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	99,995%	R\$ 200.990,00
PAULO CESAR KULLOCK	0,005%	R\$ 10,00
Total	100%	R\$ 201.000,00

### **Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	50%	R\$ 2.500,00
PAULO CESAR KULLOCK	50%	R\$ 2.500,00
Total	100%	R\$ 5.000,00

**Foco Futuro Centro de Treinamento Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	99,00%	R\$ 99,00
ANDRE KULLOCK DE OLIVEIRA	1,00%	R\$ 1,00
Total	100%	R\$ 100,00

**Foco Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	99,00%	R\$ 9.900,00
PAULO CESAR KULLOCK	1,00%	R\$ 100,00
Total	100%	R\$ 10.000,00

**Stanton Chase International Brazil SC Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	99,57%	R\$ 152.500,00
Velox Recursos Humanos Ltda	0,43%	R\$ 657,00
Total	100%	R\$ 153.157,00

**Velox Assessoria em Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	98,75%	R\$ 197.500,00
ANDRE KULLOCK DE OLIVEIRA	1,25%	R\$ 2.500,00
Total	100%	R\$ 200.000,00

**Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	37,75%	R\$ 37.750,00
VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	62,25%	R\$ 62.250,00
Total	100%	R\$ 1.000.000,00

**Velox Recursos Humanos Ltda.**

Sócios	Participação	Valor
ELINE KULLOCK	99,00%	R\$ 260.300.000,00
PAULO CESAR KULLOCK	1,00%	R\$ 2.630.000,00
Total	100%	R\$ 263.000.000,00



### 3. Da recuperação judicial, histórico, acontecimentos relevantes, PRJ e inadimplência

Aos 27/01/2012, as empresas que integram o denominado “Grupo Velox” – atuantes na prestação de serviços de consultoria de Recursos Humanos – requereram sua recuperação judicial<sup>1</sup>, cujo processo foi autuado sob o nº 0003676-30.2012.8.26.0100, informando, naquela ocasião, como principais razões de sua crise econômico financeira, os resultados negativos da operação contratual com a sua principal cliente naquele momento, a empresa Vivo S/A<sup>2</sup>, o que, de acordo com as devedoras, desencadeou a propositura de diversas reclamações trabalhistas contra elas, de modo que os investimentos efetuados pelo Grupo Velox para desenvolvimento da parceria com a Vivo S/A, não teriam resultado no retorno planejado; em contra partida, na ausência de caixa suficiente para financiar a sua operação, as devedoras teriam se socorrido de inúmeros empréstimos com taxas de juros super elevadas, havendo ainda, paralelamente a isso, a forte crise financeira, em âmbito mundial, que assolou a economia de todo o mundo, que teria acabado por agravar a desastrosa condição das empresas que formam o Grupo, de acordo com o que foi informado pelas devedoras no momento da impetração da Recuperação Judicial.

Pela r. decisão proferida aos 27/02/2012 (fls. 750/753 tudo dos autos principais), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1035/1072) e publicado o edital de aviso de entrega dele (fls. 1529), houve a apresentação de objeção por parte dos credores VIVO S/A, BANCO BRADESCO e BANCO SANTANDER<sup>3</sup>, o que resultou na obrigatória convocação da Assembleia Geral de Credores.

A Assembleia de Credores foi instalada em segunda convocação aos 30/04/2013, oportunidade em que foi deliberada a suspensão do conclave pelos credores, com apresentação de ajustes ao PRJ e retomada dos trabalhos aos 28/05/2013, conforme se verifica da Ata carreada às fls. 2968/2971. Retomados os trabalhos no dia 28/05/2013, novamente deliberou-se pela respectiva suspensão e nova retomada dos trabalhos aos 12/06/2013, conforme Ata carreada às fls. 3127/3128.

Aos 12/06/2013, às fls. 3146/3159, as devedoras apresentaram petição juntando cópia da alteração e consolidação do PRJ.

A AGC foi retomada aos 12/06/2013, quando foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial Modificado, com as alterações que constaram da respectiva Ata, sendo tudo acostado às fls. 3000/3018; na ocasião da juntada da referida Ata, a Administração Judicial informou que o incidente de verificação de parte relacionada, suscitado em face da Vivo S/A, perdeu o objeto, tendo em vista o cenário da votação.

Às fls. 3019/3020, aos 20/06/2013, foi proferida decisão homologando o PRJ e concedendo a Recuperação Judicial das devedoras, ressaltando-se, ademais, que, “tendo em vista que na AGC ficou consignado expressamente que as devedoras não possuem qualquer vínculo com o Grupo Telefônica (Vivo S/A, A. Telecom S/A, Telefônica Brasil S/A e Telefônica Data S/A), que ultrapasse

---

<sup>1</sup> A petição inicial foi emendada às fls. 625/628, em cumprimento ao quanto determinado no r. despacho de fls. 623.

<sup>2</sup> Às fls. 1809/1815 constam Termos de Diligência celebrados com as devedoras aos 28.03.2013 e 04.04.2013, respectivamente, que prestaram seus esclarecimentos, informações e decçarações relativamente a VIVO S/A.

<sup>3</sup> Incidente Processual nº 0080970-61.2012.8.26.0100

a mera relação comercial, inexistindo confusão empresarial, formação de grupo econômico, poder de controle pelas empresas do Grupo Telefônica sobre as empresas devedoras, coligação entre as mesmas, existência de sociedade não personificada, não sendo nenhuma das empresas do Grupo Telefônica, por fim, sócia oculta das devedoras, e considerando, ainda, que os votos das empresas do Grupo Telefônica não interferiram no resultado da votação, o incidente de verificação de parte relacionada, suscitada em face da Vivo S/A, perdeu o objeto”.

Após isso, considerando o decurso do prazo de 2 anos de supervisão judicial, aos 21/06/2016, às fls. 3399/3410, a Administração Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores (“QGC”), nos termos do art. 18, da LREF (homologado pela r. decisão de fls. 3418 dos autos principais e publicado no DJE, conforme fls. 3441/3444), solicitando, na mesma ocasião, a intimação do i. Perito Contador, para que se manifestasse sobre o cumprimento do PRJ das devedoras. Às fls. 3374 foi proferida r. decisão informando as providências a serem adotadas pelos credores, incluindo a AJ, sendo a Auxiliar do Juízo em relação ao saldo dos seus honorários, que informou possuir crédito a receber das devedoras e a ausência de pagamento destes pelas referidas devedoras, orientando o ajuizamento de Ação autônoma, uma vez que o processo de Recuperação Judicial teria sido encerrado, contudo, a decisão em epígrafe foi retificada posteriormente, uma vez que não houve o referido encerramento.

Ocorre que, apresentado o QGC e iniciadas as verificações sobre o integral cumprimento do PRJ no período de supervisão judicial, às fls. 3495 foi proferida r. decisão intimando as devedoras para comprovação do cumprimento do PRJ, conforme solicitado pela AJ; às fls. 3520 foi apresentada manifestação por esta Administração Judicial, reiterando o pedido de intimação das devedoras para que estas comprovassem o cumprimento do PRJ, considerando a ausência de apresentação da documentação suporte diretamente à Administração Judicial; e, às fls. 3523 constou manifestação das devedoras requerendo prazo complementar de 5 dias para apresentação dos comprovantes solicitados, o que foi deferido às fls. 3524 (após, os autos foram retirados para digitalização).

Aos 03/09/2018, após a digitalização dos autos, sobreveio nova r. decisão intimando as devedoras para que se manifestassem sobre o cumprimento do PRJ no prazo de 10 dias.

Em decorrência, as devedoras se manifestaram nos referidos autos aos 17/09/2018, às fls. 3674 e ss., apresentando comprovantes denominados como “comprovantes de pagamentos dos créditos quirografários”, bem como, requerendo concessão de prazo complementar de 20 dias para apresentação dos comprovantes dos credores trabalhistas, tendo referido prazo se exaurido sem qualquer manifestação das devedoras quanto a apresentação dos comprovantes mencionados.

Após, novamente intimadas, conforme decisão de fls. 3993, as devedoras apresentaram manifestação às fls. 3999, alegando o seguinte:

*(...) em atendimento ao despacho de fls., informar e esclarecer que os comprovantes de pagamento foram anexados em incidente apartado, de número 0050000-10.2014.8.26.0100, por se tratar de mais de 1.000 laudas, as devedoras tomaram a liberdade de não anexar aos autos principais, tendo em vista o fácil acesso a este incidente, por isto a confusão aparentemente. Entretanto, se Vossa Excelência assim o entender, requer-se o prazo de 48 horas para sua execução. No mais, requer-se a intimação do perito contábil para validação do cumprimento do plano.*

Entretanto, em análise daqueles autos acrescida do parecer técnico do i. Perito Contador acostado às fls. 938/939 daquele incidente, era possível verificar que os pagamentos ali apontados já haviam sido objeto de análise contábil, tendo sido constatado naquela ocasião que os pagamentos da classe I – trabalhista se encontravam regularmente comprovados, entretanto, apenas naquele período, ou seja, considerando os créditos existentes e exigíveis até 2016; além disso, também restou consignado naquela ocasião que alguns créditos não haviam sido quitados por se encontrarem *sub-*

*judice* perante a justiça especializada, o que, naquele momento, justificava a ausência de pagamento.

A Administração Judicial, então, manifestou-se às fls. 4025/4030, solicitando a intimação das devedoras para, em síntese:

- Diante da juntada dos comprovantes de fls. 3683/3877, onde era possível verificar que muitos dos comprovantes apresentados se referiam a pagamentos realizados no final do ano de 2011 e início de 2012, não obstante a planilha de fls. 3675 estabelecesse que o primeiro pagamento seria em 2015, de modo que haveria, salvo melhor juízo à análise pelo perito contador, divergência nas informações que não comprovam o cumprimento do PRJ, que as devedoras esclarecessem a divergência apontada;

- Que as devedoras se manifestassem sobre os créditos que não mais se encontravam *sub judice*, e aqueles incluídos em sua relação de credores após a elaboração do parecer técnico descrito acima<sup>4</sup>, exigíveis até a data da referida manifestação e em todas as classes, apresentando a respectiva relação e comprovantes de pagamentos daqueles créditos;

- Tendo em vista as diversas manifestações de credores que informavam não ter recebido qualquer pagamento por parte das devedoras, ou apenas o pagamento parcial dos referidos créditos, que as devedoras fossem intimadas a se manifestar expressamente acerca das petições desses credores, apresentando, na ocasião, os comprovantes de pagamentos dos referidos créditos e/ou apontando as folhas dos autos em que esses comprovantes podem ser localizados, consignando-se se tratar de reiteração;

- Que as devedoras fossem advertidas quanto a necessidade de atendimento das solicitações realizadas pela Administração Judicial de forma administrativa, assim como de viabilização das diligências mensais de constatação de atividades, e do seu dever de observância quanto ao prazo para apresentação dos RMA'S que, inclusive, encontravam-se atrasados, regularizando sua situação com a apresentação da documentação pendente, tudo sob pena de convalidação em falência.

- Por fim, a Administração Judicial requereu a expedição de ofício a Receita Federal, para que fossem apresentadas ao MM. Juízo Recuperacional as declarações de IRPJ, referentes ao exercício de 2012 a 2019, ou seja, de todo o período que perdurava a Recuperação Judicial.

Às fls. 4118/4119 e 4181 a Administração Judicial requereu também a intimação pessoal das devedoras, na pessoa de sua sócia, a Sra. Eline Kullock, para se manifestar sobre o cumprimento do PRJ, sob pena de convalidação em falência.

Após isso, sobreveio aos autos principais manifestação da Dra. Josefina Pinheiro – que desde 24/01/2017, até aquele momento, atuava no feito representando as devedoras e também era a pessoa responsável por acompanhar a Administração Judicial nas diligências mensais de constatação de atividades realizadas (após a saída do funcionário Abraão) – apresentando substabelecimento sem reserva de poderes, indicando os novos Advogados responsáveis pela condução do processo de Recuperação Judicial.

Daí, sobrevieram aos autos novas manifestações de credores apontando o descumprimento do PRJ, conforme se verifica às fls. 4043, 4044, 4046/4047, 4063, 4075, 4076, 4099/4100, 4104, 4105/4106, 4108, 4114, 4120, 4179/4180, 4183/4184, 4229/4231.

---

<sup>4</sup> Parecer técnico do i. Perito Contador acostado às fls. 938/939 do incidente nº 005000-10.2014.8.26.0100, elaborado no exercício de 2016.

As devedoras foram regularmente intimadas a se manifestar sobre as solicitações da Administração Judicial e para apresentação da documentação relacionada ao cumprimento do PRJ e RMA, porém, quedaram-se inertes, até que seus novos procuradores se manifestaram nos autos às fls. 4215/4216, informando ter havido reestruturação jurídica das devedoras e fazendo apontamentos sintéticos sobre sua situação, consignando que:

- (i) *Na condição de novos procuradores, houve um contato prévio com a Administradora Judicial, a fim de buscar esclarecimentos sobre o atual estado da Recuperação Judicial;*
- (ii) *A empresa constituiu novos contadores a fim de finalizar o relatório contábil e escrituração da empresa, buscando atender ao pedido formulado por este d. Juízo, consignando que o setor contábil da empresa informou que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos;*
- (iii) *Que a próxima manifestação das devedoras irá apresentar os documentos contábeis necessários, atualização dos pagamentos efetuados, bem como uma atualização geral da Recuperação Judicial, inclusive para fins de finalização do processo.*

Nesse sentido, informaram que, tendo em vista a necessidade dos novos procuradores realizarem a análise de dezenas de incidentes e centenas de páginas de documentos, bem como em razão da necessidade do setor de contabilidade tomar ciência do atual estado da escrituração da empresa, as devedoras requeriam a concessão do prazo de 60 para apresentação de relatório de atividades, escrituração contábil e lista dos créditos quitados, com fundamento no art. 139, VI, do CPC, consignando não haver prejuízo às partes.

Em que pese ainda não tivesse sido intimada, diante de todo o processado e ciente da manifestação apresentadas pelas devedoras, a Administração Judicial se manifestou às fls. 4217/4221, com a regular contextualização dos pedidos apresentados pelas devedoras, considerando todo o processado, destacando a AJ que, sem fazer qualquer juízo de valor sobre o pedido de prazo ali apresentado, a Administração Judicial aguardaria a deliberação do MM. Juízo Recuperacional a respeito, mas consignando que cabia às devedoras, além de tudo que foi apontado em sua manifestação, demonstrar: (i) que o PRJ estava sendo cumprido, comprovando o cumprimento das obrigações vencidas durante o período de supervisão judicial; (ii) e, que as empresas se encontravam em atividade, apresentando informações detalhadas sobre sua situação atual, em que pese não tivessem possibilitado mais a realização das diligências de constatação de atividade pela Administração Judicial, opinando, por fim, pela intimação dos credores e pela remessa dos autos ao d. MP, para ciência de todo o processado, incluindo o pedido apresentado pelas devedoras.

O d. MP apresentou seu parecer as fls. 4234, consignando o seguinte, em síntese:

*Acompanho o manifestado pelo ilustre e diligente Administrador Judicial, às fls. 4.217/4.221, de modo que, diante das inúmeras informações de descumprimento do plano de recuperação judicial, requeiro a intimação da recuperanda para que se manifeste: 1) Sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial; e 2) Sobre o exercício da atividade empresarial pela recuperanda, com a apresentação de relatório, contendo informações detalhadas acerca das atividades exercidas, número de colaboradores que laboram para empresa, dentre outras questões relevantes, que indiquem e apontem a continuidade da prestação da atividade empresarial (...).*

Porém, diante do comprovado inadimplemento do PRJ no período de supervisão judicial – regularmente reportado pela Administração Judicial – e da inviabilidade de continuidade da atividade das empresas do Grupo, reconhecidos pelas próprias devedoras às fls. 4251/5256, não obstante a sua postulação de realização de nova AGC para readequação dos pagamentos do PRJ, mediante a

venda de bens dos sócios, acaso este Juízo decidisse pela liberação de constrições neles existentes, sobreveio a r. sentença de fls. 4378/4384, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, a qual foi objeto de recurso de embargos de declaração pelas devedoras, que, inclusive, não foram acolhidos, por r. decisão proferida na presente data (07/12/2021), conforme fls. 4584/4585, item 4.

#### 4. Das atividades no curso da recuperação judicial

No incidente de RMA, autuado sob o nº 0013837-02.2012.8.26.0100, ao longo da Recuperação Judicial, até o momento em que as devedoras apresentaram a documentação suporte, foram apresentados pela Administração Judicial, os relatórios mensais de atividades, com as informações econômicas e contábeis para ciência de todos.

Porém, conforme já consignado no presente relatório, antes da convocação da Recuperação Judicial em Falência, a Administração Judicial informou tanto nos autos principais, quanto no incidente de RMA, que desde fevereiro de 2018 tentava diligenciar junto às devedoras, a fim de que fossem apresentados elementos para verificação do cumprimento do PRJ, elaboração dos RMA's e respectiva realização das diligências de verificação de atividades, conforme a declaração de fls. 4594 do referido incidente e as mensagens eletrônicas carreadas às fls. 4595.

Porém, em que pese todas as tentativas, seja por *e-mail*, seja por telefone ou pessoalmente, a Administração Judicial não era mais atendida, de forma que, naquele incidente, requereu a intimação das devedoras para que apresentassem os documentos dos relatórios mensais de atividades, bem como possibilitassem a diligência mensal de constatação, sob pena de convocação em falência, o que foi deferido por este MM. Juízo. Entretanto, apesar de regularmente intimadas, em mais de uma oportunidade, as devedoras quedaram-se inertes mais uma vez.

Ocorre que, conforme reportado nos últimos relatórios apresentados pela Administração Judicial, a documentação apresentada pelas devedoras indicava que a sua disponibilidade de caixa em diversos meses era negativa, as atividades das devedoras estavam a minguar, assim como, os recebimentos e faturamentos.

Para exemplo, na documentação do último exercício analisado, ou seja, entre janeiro/2017 a janeiro/2018, foi verificado o seguinte:

Em janeiro de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de R\$ 41,23. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 88.050,20. Foram apontados 17 colaboradores ativos, sendo 3 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em fevereiro de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 28,20. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 68.780,00. Foram apontados 17 colaboradores ativos, sendo 3 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em março de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 50,30. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 78.874,53. Foram apontados 17 colaboradores ativos, sendo 3 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em abril de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 47,42. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 69.681,35. Foram apontados 18 colaboradores ativos, sendo 4 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em maio de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 95,31. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 44.122,80. Foram apontados 19 colaboradores ativos, sendo 5 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em junho de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 40,65. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 59.445,70. Foram apontados 18 colaboradores ativos, sendo 4 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em julho de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 40,65. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 47.296,81. Foram apontados 18 colaboradores ativos, sendo 4 PJ e 14 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em agosto de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de - R\$ 57,06. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 25.848,63. Foram apontados 17 colaboradores ativos, sendo 4 PJ e 13 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Em setembro de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de R\$ 70.104,42, sendo que, pela documentação apresentada, R\$ 70.100,00 seria oriundo de uma transferência realizada pela “Foco RH”. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 259.131,81, em que pese não conste a indicação de nenhum cliente na lista de clientes atendidos nesse período; pela documentação apresentada, desse valor, R\$ 217.030,35 teria sido recebido da empresa Stanton Chase Internacional – Denmark. Foram apontados 16 colaboradores ativos, sendo 3 PJ e 13 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Já em outubro de 2017, a disponibilidade de caixa das devedoras era de R\$ 10.781,29. Nesse mês houve entrada de receitas no valor de R\$ 8.000,00. Não houve a indicação de nenhum cliente atendido nesse período também. Foram apontados 16 colaboradores ativos, sendo 4 PJ e 12 celetistas. E foi apresentada a relação dos pagamentos realizados.

Esse mesmo quadro se seguiu ao longo de 2017 até janeiro de 2018, não havendo mais indicação de clientes atendidos, ficando a disponibilidade de caixa sempre abaixo de R\$ 25,00 e a entrada de receitas abaixo de R\$ 78.000,00, com a indicação de 16 colaboradores nas mesmas condições indicadas acima, com exceção do mês de novembro, quando não houve a indicação de celetistas.

Nas diligências de constatação das atividades, em que o integrante da Administração Judicial comparecia no endereço das devedoras, este era recebido pelo responsável do setor financeiro, no escritório em funcionamento.

## **5. Da causa da convolação**

Como restou relatado, a Recuperação Judicial foi convolada em Falência em razão do descumprimento deliberado pelas devedoras do Plano de Recuperação Judicial, regularmente apurado pela Administração Judicial, mas também com confissão das próprias devedoras, que sequer sabem quais são os créditos remanescentes devidos por elas, conforme foi apontado na r. decisão de “quebra”, e tendo em vista que a inviabilidade da empresa restou cabalmente demonstrada pelos sucessivos prejuízos da operação e pela necessidade de desembaraço de bens dos sócios para que eventual adimplemento de obrigações ocorra na espécie.

## **6. Da relação das ações contra e a favor da Massa Falida**

Com a convolação da Recuperação Judicial em Falência, a Administração Judicial, dentre outras questões, requereu a intimação das Falidas, para que estas apresentassem a relação das Ações e Execuções em que figurem como demandante ou demandada, para que sejam assumidas pela

Auxiliar do Juízo, conforme as petições de fls. 4391/4394 e 4559/4563 dos autos principais, que foi apreciada na presente data (07/12/2021), conforme r. decisão de fls. 4584/4585, item 4.

Por outro lado, a Administração Judicial está requerendo certidão de distribuições de ações judiciais, executivos fiscais, em âmbito federal e estadual (nos estados onde as devedoras exerciam atividade), assim como, da Justiça do Trabalho.

Desta forma, sem prejuízo do requerimento realizado nos autos principais, tão logo sejam disponibilizadas a integralidade das solicitações, estas serão regularmente reportadas, até porque a Administração Judicial passará a representar a Massa Falida nos autos respectivos.

## 7. Dos bens e documentos arrecadados

A partir da nomeação dessa Administração Judicial, quando do seu comparecimento nos autos principais aceitando o encargo (fls. 4391/4394), a AJ requereu a intimação das Falidas para que, no prazo de 5 dias, apresentassem a relação nominal de credores a que alude o art. 99, III, da LREF, eis que não se encontra relação atualizada nos autos (relação não apresentada ainda) e para que informem a localização de seus bens e documentos.

Ainda, para cumprimento do art. 104, da LREF, a Administração Judicial requereu que as Falidas sejam intimadas a informarem expressamente:

- (1) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- (2) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- (3) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- (4) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- (5) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; e
- (6) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança.

Ademais, também requereu-se a intimação das Falidas para que entreguem à Administração Judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinente; assim como, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como para indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros, para que seja possível a arrecadação pelo Auxiliar do Juízo.

Nesse ponto cabe destacar que, quase 2 meses antes da decisão de quebra, as devedoras peticionaram nos autos principais apresentando os documentos descritos abaixo, todos relativos ao exercício de 2020 (fls. 4257/4300), que foram objeto de análise ao longo do presente relatório:

### **Documentos apresentados nos autos principais:**

Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020  
Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA - Balanço 2020  
Foco Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020  
Stanton Chase International Brazil S/C - Balanço 2020  
Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020

Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020  
Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020  
Velox Recursos Humanos LTDA - Balanço 2020

---

Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020  
Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA - Balancete 2020  
Foco Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020  
Stanton Chase International Brazil S/C - Balancete 2020  
Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020  
Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020  
Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020  
Velox Recursos Humanos LTDA - Balancete 2020

---

Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA - DRE 2020  
Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA - DRE 2020  
Foco Recursos Humanos LTDA - DRE 2020  
Stanton Chase International Brazil S/C - DRE 2020  
Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA - DRE 2020  
Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA - DRE 2020  
Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA - DRE 2020  
Velox Recursos Humanos LTDA - DRE 2020

---

Pois bem.

A Administração Judicial também buscou diligenciar diretamente junto aos i. Patronos das Falidas, solicitando a apresentação dos documentos das devedoras, porém, em que pese já decorrido mais de 60 dias desde o envio da referida solicitação, que, inclusive, já foi reiterada, nenhum documento foi apresentado pelos seus i. Patronos até a presente data, tampouco pela sócia das Falidas.

Ainda, sem prejuízo das solicitações descritas acima, a Administração Judicial, por seus prepostos, diligenciou no último endereço informado pelas Falidas no curso da Recuperação Judicial, regularmente reportado no RMA, conforme os termos de constatação de atividades ali juntados, mas não logrou êxito na referida diligência, posto que as Falidas, de acordo com o que foi apurado, entregaram as salas anteriormente locadas naquele endereço, conforme dá conta a certidão anexada aos autos principais (fls. 4564/4567).

Nessas circunstâncias, considerando que as Falidas, por sua sócia e seus i. Patronos, não apresentaram as informações e elementos solicitados por *e-mail*, assim como, que as Falidas não foram localizadas no último endereço diligenciado no curso da Recuperação Judicial – até passarem a não mais atender a AJ – a Administração Judicial reiterou a petição carreada às fls. 4391/4394, para que as Falidas sejam intimadas a apresentar o quanto solicitado naquele ato (requerimentos resumidamente descritos acima), sem prejuízo do julgamento dos embargos de declaração opostos por elas contra a r. sentença que convolveu a Recuperação Judicial em Falência (fls. 4398/4401), julgados na presente data (não acolhidos); a AJ também reiterou o pedido anteriormente apresentado nos autos principais, para que seja procedida, via Bacen Jud, a constrição de todos os ativos financeiros localizados em nome das Falidas, assim como, seja oficiado Renajud e Infojud, para que informem os bens de titularidade das Falidas, tudo em mente de eventual arrecadação.

Ademais, sem prejuízo da solicitação acima, requereu a intimação pessoal das Falidas por oficial de justiça, na pessoa de sua sócia, a Sra. Eline Kullock, a fim de que atenda imediatamente o que determina o art. 104 da Lei 11.101/05, conforme o item 3.1 da sentença de quebra, e as demais providências que lhe incumbe, regularmente descritas no presente relatório.



Por fim, considerando que nenhum bem ou documento das Falidas foi arrecado até a presente data, a Administração Judicial informou às fls. 4571 que fica impedida de apresentar, nesse momento, o plano detalhado de realização dos ativos, pelo que requereu, assim, que o prazo de 60 dias para apresentação do referido plano passe a contar a partir da juntada do auto de arrecadação (a ser realizada) nos autos principais, que, smj, deverá se efetivar a partir da apreciação dos pedidos de fls. 4559/4563, notadamente das pesquisas ali solicitadas.

No mesmo sentido, com a arrecadação dos bens das Falidas, a Administração Judicial apresentará o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários.

## **8. Background Check**

### **8.1 Objeto**

A Administração Judicial realizou procedimentos de *Background Check*, com objetivo de identificar os interesses societários da empresa Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. (“Velox Consultoria” ou “Empresa”), e de seus sócios, com intuito de mapear ativos detidos em nome dos sócios e empresas relacionadas, além de obtermos o entendimento quanto à imagem reputacional nacional e internacional da Empresa e de partes relacionadas.

### **8.2 Procedimentos de Background Check**

A AJ levantou os interesses societários dos sócios da Velox Consultoria. Para isso, foram conduzidas pesquisas de antecedentes, considerando as seguintes bases de dados:

- Bancos de dados públicos de livre consulta;
- Bancos de dados comerciais;
- Bancos de dados nacionais e internacionais; e
- Consulta de mídia.

Nesse contexto, realizou-se pesquisas até o 3º nível de relacionamento para os *targets*, com levantamento de nomes e documentos de pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos *targets*, conforme detalhado abaixo.

- 1º nível: Velox Consultoria;
- 2º nível: sócios da Velox Consultoria;
- 3º nível: participações societárias dos sócios da Velox Consultoria.

### **8.3 Resultados obtidos**

Após realização dos procedimentos detalhados na seção anterior, identificou-se os seguintes resultados.

#### **8.3.1 Da análise do Background Check**

Segundo informações da Receita Federal do Brasil (“RFB”), são sócios da Empresa a Sra. Eline Kullock (“Eline Kullock”) e o Sr. José Baptista de Oliveira (“José Oliveira”), conforme apresentado abaixo:

*Tabela 1*

#	Sócio	CPF	Data de Ingresso	Relação	Participação	Anexo
1	Eline Kullock	332.580.157-91	12/02/1993	Sócio Administrador	99,9%	1
2	José Baptista de Oliveira	246.215.187-53	08/07/2010	Sócio	0,1%	1

Em caráter de integridade e mídia, não foram identificadas mídias adversas ou apontamentos regulatórios relacionados aos *targets*, apenas o pedido de recuperação judicial solicitado em 27 de janeiro de 2012, autuado sob o processo nº 0003676-30.2012.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial do Foro Central da Capital/SP, com posterior convolação em falência em 02 de setembro de 2021, o qual inclui as empresas abaixo, com sua respectiva situação cadastral e relação dos sócios.

Tabela 2

#	Participação Societária	CNPJ	Situação Cadastral	Eline	José	Inscrição
1	Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	72.362.353/0001-42	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
1.1	Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	72.362.353/0003-04	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
1.2	Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	72.362.353/0002-23	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
2	Foco Futuro Centro de Treinamento Ltda.	10.580.743/0001-31	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Matriz
3	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0001-80	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
3.1	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0005-04	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
3.2	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0008-57	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
3.3	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0004-23	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial

#	Participação Societária	CNPJ	Situação Cadastral	Eline	José	Inscrição
3.4	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0003-42	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
3.5	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0002-61	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
3.6	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0006-95	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
4	Stanton Chase International Brazil S/C Ltda.	00.203.098/0001-84	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
4.1	Stanton Chase International Brazil S/C Ltda.	00.203.098/0002-65	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
4.2	Stanton Chase International Brazil S/C Ltda.	00.203.098/0004-27	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
4.3	Stanton Chase International Brazil S/C Ltda.	00.203.098/0003-46	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
5	Velox Assessoria em Recursos Humanos Ltda.	03.583.769/0001-78	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
6	Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda.	00.897.234/0001-83	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Matriz
6.1	Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda.	00.897.234/0002-64	Ativa	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
6.2	Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda.	00.897.234/0003-45	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
7	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0001-10	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Matriz
7.1	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0004-63	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.2	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0012-73	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.3	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0015-16	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.4	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0014-35	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial

#	Participação Societária	CNPJ	Situação Cadastral	Eline	José	Inscrição
7.5	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0008-97	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.6	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0017-88	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.7	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0002-00	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.8	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0010-01	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.9	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0011-92	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.10	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0005-44	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.11	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0007-06	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.12	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0013-54	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.13	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0009-78	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.14	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0016-05	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.15	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0018-69	Inapta	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.16	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0003-82	Baixada	Sócio Administrador	Sócio	Filial
7.17	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0006-25	Baixada	Sócio Administrador	Sócio	Filial
<b>8</b>	Velox Recursos Humanos Ltda.	69.082.857/0001-02	Ativa	Sócio Administrador	Sócio	Matriz
8.1	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0005-04	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
8.2	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0008-57	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial

#	Participação Societária	CNPJ	Situação Cadastral	Eline	José	Inscrição
8.3	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0004-23	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
8.4	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0003-42	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
8.5	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0002-61	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
8.6	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0006-95	Inapta	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial
8.7	Velox Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0007-76	Baixada	Sócio Administrador	Não possui Participação	Filial

### 8.3.2 Mapeamento societário

Realizou-se o levantamento societário para os *targets* até o 3º nível, conforme descrito abaixo.

#### 8.3.2.1 Eline Kullock

*Participações Societárias de Eline Kullock inclusas na Recuperação Judicial:*

Tabela 3

#	Participação Societária	CNPJ	Data de Ingresso	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
1	Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	72.362.353/0001-42	04/06/1993	Sócio Administrador	Ativa	Decretada Falência da empresa	2
2	Foco Futuro Centro de Treinamento Ltda.	10.580.743/0001-31	30/12/2008	Sócio Administrador	Inapta	Decretada Falência da empresa	3
3	Foco Recursos Humanos Ltda.	03.038.224/0001-80	13/02/1998	Sócio Administrador	Inapta	Decretada Falência da empresa	4
4	Stanton Chase International Brazil S/C Ltda.	00.203.098/0001-84	10/10/1997	Sócio Administrador	Inapta	Decretada Falência da empresa	5
5	Velox Assessoria em Recursos Humanos Ltda.	03.583.769/0001-78	30/12/1999	Sócio Administrador	Ativa	Decretada Falência da empresa	6

#	Participação Societária	CNPJ	Data de Ingresso	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
6	Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda.	00.897.234/0001-83	01/07/2002	Sócio Administrador	Ativa	Decretada Falência da empresa	7
7	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0001-10	12/02/1993	Sócio Administrador	Inapta	Decretada Falência da empresa	8
8	Velox Recursos Humanos Ltda.	69.082.857/0001-02	26/06/1997	Sócio Administrador	Ativa	Decretada Falência da empresa	9

*Participações Societárias de Eline Kullock (não inclusas na Recuperação Judicial):*

Tabela 4

#	Participação Societária	CNPJ	Data de Ingresso	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
1	DKK Foto e Vídeo Ltda	07.833.793/0001-79	12/12/2005	Sócio Administrador	Inapta	Decretada inapta por omissão de declarações em 16/03/2021	10
2	Msla-Media Systems Latin America Ltda.	02.759.373/0001-76	04/08/2000	Sócio Administrador	Baixada	Decretada a baixa por motivo de distrato social em 23/11/2005	11
3	Onkenhout Consultoria Empresarial Ltda.	05.495.653/0001-02	26/11/2002	Sócio Administrador	Inapta	Decretada inapta por omissão de declarações em 06/02/2019	12
4	SCI Consultoria Eireli	20.591.518/0001-54	04/07/2014	Sócio Administrador	Inapta	Decretada inapta por omissão de declarações em 26/02/2021	13
5	Servenco Construtora Ltda.	33.350.455/0001-96	07/02/2007	Sócia	Baixada	Decretada a baixa por motivo de incorporação <sup>5</sup> em 05/01/2011	14

<sup>5</sup> Cabe destacar que não há maiores detalhes sobre as incorporações, ou detalhes de empresas.

#	Participação Societária	CNPJ	Data Ingresso de	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
6	Sogisa Sociedade Geral de Investimentos Imobiliários S.A.	42.462.689/0001-16	30/11/1999	Sócia	Baixada	Decretada a baixa por motivo de incorporação <sup>6</sup> em 30/11/1999	15

### 8.3.2.2 José Oliveira

*Participações Societárias de José Oliveira inclusas na Recuperação Judicial:*

Tabela 5

#	Participação Societária	CNPJ	Data Ingresso de	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
1	Foco Futuro Centro de Treinamento Ltda.	10.580.743/0001-31	08/10/2010	Sócio	Inapta	Decretada Falência da empresa	3
2	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	96.474.416/0001-10	08/07/2010	Sócio	Inapta	Decretada Falência da empresa	8

*Participações Societárias do Sr. José Oliveira (não inclusas na Recuperação Judicial):*

Tabela 6

#	Participação Societária	CNPJ	Data Ingresso de	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
1	Andda Consultoria e Participações Ltda.	73.387.052/0001-36	16/09/1993	Sócio	Baixada	Decretada baixa desde 31/12/2008, por inaptidão	16

<sup>6</sup> Cabe destacar que não há maiores detalhes sobre as incorporações, ou detalhes de empresas.

#	Participação Societária	CNPJ	Data Ingresso de	Relação	Situação Cadastral	Comentário	Anexo
2	Sizar Viagens e Turismo Ltda.	33.081.803/0001-77	11/11/1969	Sócio	Baixada	Decretada a baixa desde 31/12/2008, por inaptidão por inaptidão	17

## 9. Do exame da escrituração da Massa Falida

Em que pese nenhum documento das Falidas tenha sido arrecado até a presente data, conforme já reportado no presente relatório, considerando que na iminência da convalidação da recuperação judicial em falência as devedoras protocolaram nos autos principais alguns documentos financeiros, relativos ao exercício de 2020, a Administração Judicial apresentará abaixo sinteticamente o que foi apresentado naquele ato:

### 9.1 Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

\* Não foi disponibilizado livro Razão da companhia.

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-



Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\*Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

## 9.2 Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

\* Não foi disponibilizado livro Razão da companhia.

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-

<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

### 9.3 Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

<b>Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

Análise arquivos: livro Diário:

<b>Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 12</b>	<b>Diário – Nº 13</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-

<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

#### 9.4 Stanton Chase International Brasil S/C LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

<b>Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

Análise arquivos: livro Diário:

<b>Ano</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

## 9.5 Foco Recursos Humanos

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

## 9.6 Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

### 9.7 Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-
<b>Plano de Contas</b>	-	-
<b>BP</b>	-	Sim
<b>DRE</b>	-	Sim
<b>Balancetes</b>	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

### 9.8 Velox Recursos Humanos LTDA.

Análise arquivos: livro Razão:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Razão</b>	<b>Razão – Nº 07</b>	<b>Razão – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-
<b>Termo de Encerramento</b>	-	-

Análise arquivos: livro Diário:

Ano	2019	2020
<b>Livro físico analisado Diário</b>	<b>Diário – Nº 07</b>	<b>Diário – Nº 08</b>
<b>Estado (encadernado e costurado)</b>	-	-
<b>Páginas</b>	-	-
<b>Data Início</b>	-	-
<b>Data Final</b>	-	-
<b>Termo de abertura</b>	-	-

Ano	2019	2020
Livro físico analisado Diário	Diário – Nº 07	Diário – Nº 08
Termo de Encerramento	-	-
Plano de Contas	-	-
BP	-	Sim
DRE	-	Sim
Balancetes	-	Sim

\* Para o ano de 2020, pode-se observar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Balancetes, contudo, a AJ não obteve acesso a outros períodos para validação e análise.

Conforme apontado nos itens anteriores, com a realização da arrecadação dos documentos das Falidas, a Administração Judicial deverá apresentar o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários, o que inclui a análise da sua escrituração contábil, importando ressaltar que, o art. 104, II, da LREF, expressamente determina que, com a decretação da falência, os representantes legais das Falidas deverão entregar ao Administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, sendo que, de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo, faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que a Lei 11.101/05 lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o Falido por crime de desobediência.

## 10. Resultados da análise financeira e contábil

### 10.1 Ajustes de Exercícios Anteriores

Conforme relatado acima, nenhum documento das Falidas foi arrecado até a presente data, já tendo a Administração Judicial apresentado manifestação nos autos principais, com a indicação das medidas necessárias para cumprimento do que determina o art. 104, da LREF, por parte das Falidas, desse modo, por ora, não há documentação suporte/necessária para verificação de ajustes efetuados em períodos anteriores.

Assim, conforme apontado nos itens anteriores, com a realização da arrecadação dos documentos das Falidas, a Administração Judicial apresentará o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários.

### 10.2 Baixa dos Investimentos em Coligadas

Conforme relatado acima, nenhum documento das Falidas foi arrecado até a presente data, já tendo a Administração Judicial apresentado manifestação nos autos principais, com a indicação das medidas necessárias para cumprimento do que determina o art. 104, da LREF, por parte das Falidas, desse modo, por ora, não há documentação suporte/necessária para verificação de baixa dos investimentos em coligadas.

Assim, conforme apontado nos itens anteriores, com a realização da arrecadação dos documentos das Falidas, a Administração Judicial apresentará o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários.



### 10.3 Análise de índice e indicadores de solvência

Como forma de analisar e medir a capacidade de pagamento aos seus credores e uma possível recuperação do Grupo Velox, realizou-se o cálculo do Índice de Liquidez Geral para ela.

O Índice de Liquidez Geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo, ou seja, parte de um pressuposto de que se empresa encerrar suas atividades, pode quitar todas suas obrigações.

A fórmula do cálculo do índice é  $ATIVO/PASSIVO = LIQUIDEZ$ .

No quadro abaixo, está sendo demonstrado o cálculo do índice de liquidez do indicado por cada empresa do grupo na data de 31/12/2020 (antes da quebra), considerando exclusivamente a documentação apresentada nos autos principais às fls. 4557/4300:

Grupos do Balanço Patrimonial	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	Índice de Liquidez Geral*
Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA	11.519.363,32	14.055.114,12	-2.535.750,80	0,82
Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA	6.159.913,05	3.282.196,74	2.877.716,31	1,88
Foco Recursos Humanos LTDA	60.244.482,55	40.826.860,81	19.417.621,74	1,48
Stanton Chase International Brazil S/C	51.799.794,01	44.328.503,95	7.471.290,06	1,17
Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA	141.866,28	135.523,83	6.342,45	1,05
Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA	655.636,68	1.898.614,76	-1.242.978,08	0,35
Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA	11.230.028,53	175.582.135,54	-164.352.107,01	0,06
Velox Recursos Humanos LTDA	8.317.507,56	18.222.399,13	-9.904.891,57	0,46
<b>Total do Grupo Velox</b>	<b>150.068.591,98</b>	<b>298.331.348,88</b>	<b>-148.262.756,90</b>	<b>0,50</b>

Como pode ser observado, em 2020 a empresa não possuía capital suficiente para honrar com suas obrigações enquanto grupo. Embora seja possível observar empresas com índices de liquidez positivos, quando totalizadas junto ao grupo, o índice de liquidez geral obtido é de 0,50 (se a liquidez geral for menor do que 1, significa que a empresa não possui capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações).

Ainda sobre a análise de solvência, apenas a título de esclarecimento, considerando a convalidação em falência, cabe ressaltar que, não há, por ora, como confirmar esses valores, frente a falta de documentação suporte para embasamento da análise realizada, tais como: Livro Razão, Balanço histórico, DRE histórico e Balancete histórico, que não foram entregues pelas Falidas até a presente data.

### 10.4 Análise de documentos e de obrigações acessórias

Abaixo relação de documentos e de obrigações acessórias não entregues pelas Falidas:

Documentos	FOCO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	FOCO FUTURO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA	FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA	STANTON CHASSE INTERNACIONAL BRASIL SC LTDA	VELOX ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
Recibo de entrega das ECFs de 2016 a 2020	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Certidões negativas tributárias (Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e Municipal).	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
ECFs completas	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Balancete 2016 a 2021 em excel	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Histórico de fiscalizações e autuações tributárias (todas as esferas).	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Extrato de Situação Fiscal (atualizado para nov 21)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Extrato de Débitos Estaduais (atualizado para nov21)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Consulta de Inscrição de Dívida PGFN (atualizado para nov21)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Extrato de Débitos Municipais (atualizado para nov21)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Parcelamento com a Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria Municipal	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Abertura dos débitos de FGTS	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstração de Disponibilidade de Caixa Dezembro de 2020	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstração do Ativo Imobilizado Dezembro de 2020	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Demonstração de Receitas a Realizar Dezembro de 2020	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
EFD Contribuições	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
SPED Fiscal	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Folhas de pagamento analítica e resumos (txt ou pdf)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relação de todos os benefícios e auxílios concedidos aos empregados, transitando em folha de pagamento ou não, bem como informação sobre regras de pagamentos e descontos	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, de todas as áreas da Empresa	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
GFIPs	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Relação dos Autos de Infração, Ações sindicais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Livro de inspeção do trabalho	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
e-Social (DCTFweb)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Rais	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
DIRF	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente

### 11. Da verificação de atos ineficazes, na forma do art. 129, da Lei 11.101/2005

No curso da Recuperação Judicial não houve alteração substancial do ativo imobilizado das Recuperandas, ora Falidas, de modo que não se pode afirmar a ocorrência de atos ineficazes a massa falida, nesse momento.

Com efeito, a Administração Judicial informa que está a seguir nas verificações e caso constatado a ocorrência de atos ineficazes, adotará as medidas cabíveis.

### 12. Do endividamento fiscal

Conforme relatado acima, nenhum documento das Falidas foi arrecado até a presente data, já tendo a Administração Judicial apresentado manifestação nos autos principais, com a indicação das medidas necessárias para cumprimento do que determina o art. 104, da LREF, por parte das Falidas, desse modo, por ora, não há documentação suficiente/necessária para a realização das análises dos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

Assim, conforme apontado nos itens acima, com a realização da arrecadação dos documentos das Falidas, a Administração Judicial apresentará o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários.

### 13. Dos bens do ativo e sua avaliação

A partir dos documentos financeiros e contábeis coletados na data-base em 31/12/2020, que foram apresentados pelas Falidas nos autos principais (alguns meses antes da quebra), foi identificado o seguinte em relação aos ativos com potencial de arrecadação e suas respectivas análises para efeito de avaliação, conforme segue:

#### Foco Consultoria em Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Duplicatas a Receber	R\$ 734,16
(b)	Impostos a Recuperar	R\$ 23.725,14
(c)	Outros Créditos	R\$ 148,20
(d)	Crédito Coligadas	R\$ 11.478.120,34
(e)	Imobilizado Líquido	R\$ 16.635,48

### Natureza e avaliação

- (a) Valor imaterial, dessa forma não sendo considerado para avaliação e recuperação;
- (b) Créditos tributários sem característica de realização monetária, portanto sem valor de recuperação;
- (c) Valor imaterial, dessa forma não sendo considerado para avaliação e recuperação;
- (d) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (e) Imobilizado praticamente depreciado em sua totalidade, com valor imaterial, assim, não sendo considerado para avaliação e recuperação.

#### Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA

	Ativo	
(a)	Duplicatas a Receber	R\$ 512.713,11
(b)	Adiantamentos a Fornecedor	R\$ 45.479,45
(c)	Impostos a Recuperar	R\$ 335.719,36
(d)	Outros Créditos	R\$ 514,67
(e)	Créditos Coligadas	R\$ 5.646.685,27

### Natureza e avaliação

- (a) Valores a receber de clientes em processo de cobrança por trâmites jurídicos. Avaliação prejudicada enquanto não for finalizado o processo jurídico de cobrança;
- (b) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil e detalhe dos devedores, além de valor imaterial, portanto sem valor de recuperação;
- (c) Créditos tributários sem característica de realização monetária, portanto sem valor de recuperação;
- (d) Valor imaterial, assim, não sendo considerado para avaliação de recuperação;
- (e) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação.

#### Foco Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Duplicatas a Receber	R\$ 2.238.536,70
(b)	Outros Créditos	R\$ 38.387,80
(c)	Adiantamentos a Fornecedor	R\$ 1.245.292,45
(d)	Impostos a Recuperar	R\$ 272.402,67
(e)	Créditos Coligadas	R\$ 56.348.201,90
(f)	Imobilizado Líquido	R\$ 101.660,97

### Natureza e avaliação

- (a) Valores a receber de clientes em processo de cobrança por trâmites jurídicos. Avaliação prejudicada enquanto não for finalizado o processo jurídico de cobrança;
- (b) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil e detalhe dos devedores, é um ativo de difícil recuperação;
- (c) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil e detalhe dos devedores, é um ativo de difícil recuperação;
- (d) Créditos tributários sem característica de realização monetária, portanto sem valor de recuperação;
- (e) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (f) Imobilizado praticamente depreciado em sua totalidade, sem valor relevante, e não foi possível avaliar estado dos ativos e consequente avaliação para recuperação.

#### Station Chase Internacional Brazil S/C LTDA

	Ativo	
(a)	Adiantamentos	R\$ 276.030,40
(b)	Impostos a Recuperar	R\$ 138.195,50
(c)	Outros Créditos	R\$ 86.582,78
(d)	Créditos de coligadas	R\$ 51.295.635,33
(e)	Imobilizado	R\$ 3.350,00

### Natureza e avaliação

- (a) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, e detalhe dos devedores, é um ativo de difícil recuperação;
- (b) Base de imposto sem característica de realização monetária, sem valor de recuperação.
- (c) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, e detalhe dos devedores é um ativo de difícil recuperação;
- (d) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (e) Imobilizado praticamente depreciado em sua totalidade, com valor imaterial, assim, não sendo considerado para avaliação de recuperação.

#### Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Adiantamento	R\$ 250,00
(b)	Outros Créditos	R\$ 31,78
(c)	Crédito de Coligadas	R\$ 505.386,68
(d)	Controladas e Coligadas	R\$ 150.000,00

Natureza e avaliação

- (a) Valor imaterial, dessa forma, não sendo considerado para avaliação de recuperação;
- (b) Valor imaterial, assim, não sendo considerado para avaliação de recuperação;
- (c) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (d) Por se tratar de valores a receber de controlada e coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação.

Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Duplicatas a Receber	R\$ 70.215,45
(b)	Adiantamentos	R\$ 8.493,50
(c)	Créditos Coligadas	R\$ 53.888,00
(d)	Impostos a Recuperar	R\$ 9.269,33

Natureza e avaliação

- (a) Valores a receber de clientes em processo de cobrança por trâmites jurídicos. Avaliação prejudicada enquanto não for finalizado o processo jurídico de cobrança;
- (b) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, sem detalhe dos devedores, e com valor imaterial, dessa forma não sendo considerado para avaliação e recuperação;
- (c) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (d) Base de imposto sem característica de realização monetária, sem valor de recuperação.

Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Duplicatas a Receber	R\$ 42.005,26
(b)	Adiantamentos	R\$ 4.080,24
(c)	Impostos a Recuperar	R\$ 3.045.665,93
(d)	Outros Créditos	R\$ 406.008,89
(e)	Créditos Coligadas	R\$ 7.728.130,91
(f)	Imobilizado	R\$ 4.137,30

### Natureza e avaliação

- (a) Valores a receber de clientes em processo de cobrança por tramites jurídicos. Avaliação prejudicada enquanto não for finalizado o processo jurídico de cobrança;
- (b) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, sem detalhe dos devedores, e com valor imaterial, dessa forma não sendo considerado para avaliação e recuperação;
- (c) Base de imposto sem característica de realização monetária, sem valor de recuperação;
- (d) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, e detalhe dos devedores é um ativo de difícil recuperação;
- (e) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (f) Imobilizado praticamente depreciado em sua totalidade, com valor imaterial, assim não sendo considerado para avaliação de recuperação.

### Velox Recursos Humanos LTDA

	Ativo	
(a)	Impostos a Recuperar	R\$ 1.206.204,34
(b)	Outros Créditos	R\$ 7.106,99
(c)	Créditos Coligadas	R\$ 1.806.781,16
(d)	Controladas e Coligadas	R\$ 5.285.133,68
(e)	Imobilizado	R\$ 12.281,39

### Natureza e avaliação

- (a) Base de imposto sem característica de realização monetária, sem valor de recuperação
- (b) Pela ausência de validação e comprovação de controle contábil, detalhes dos devedores, e valor imaterial, não tem valor de recuperação;
- (c) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (d) Por se tratar de valores a receber de coligada dentro da massa falida, não tem valor de recuperação;
- (e) Imobilizado praticamente depreciado em sua totalidade, com valor imaterial, assim não sendo considerado para avaliação de recuperação.

## **14. Do plano detalhado da realização do ativo**

Após identificação e avaliação dos ativos mostrados no capítulo acima, apresenta-se abaixo os ativos a serem realizados, acaso sejam efetivamente localizados e arrecadados, pendendo de conclusão nesse aspecto após a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 104, da LREF pelas Falidas:

Falida	Ativos	Valor Realizável
Foco Consultoria em Recursos Humanos	Duplicatas a Receber	R\$ -
Foco Futuro Centro de Treinamento LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ 512.713,11
Foco Recursos Humanos LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ 2.238.536,70
Station Chase Internacional Brazil S/C LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ -
Velox Brasil Administração em Recursos Humanos LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ -
Velox Assessoria em Recursos Humanos LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ 70.215,45
Velox Consultoria em Recursos Humanos LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ 42.005,26
Velox Recursos Humanos LTDA	Duplicatas a Receber	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.863.470,52</b>

Embora tenha identificado possíveis ativos, a Administração Judicial não pode prosseguir com a sua validação e avaliação nesse momento, uma vez que não há, ainda, outras evidências sobre a existência desses ativos, que possibilite prosseguir com a avaliação dos mesmos, mas, tudo isso deverá ser mais bem verificado com a respectiva arrecadação dos documentos das Falidas, assim como dos bens que venham a ser localizados.

Inclusive, cabe ressaltar que, considerando que nenhum bem ou documento das Falidas foi arrecado até a presente data, a Administração Judicial informou às fls. 4571 que fica impedida de apresentar, nesse momento, o plano detalhado de realização dos ativos, pelo que requereu, assim, que o prazo de 60 dias para apresentação do referido plano passe a contar a partir da juntada do auto de arrecadação (a ser realizada) nos autos principais, que, smj, deverá se efetivar a partir da apreciação dos pedidos de fls. 4559/4563, notadamente das pesquisas ali solicitadas. Assim, conforme apontado nos itens acima, com a realização da arrecadação dos documentos das Falidas, assim como dos bens que venham a ser localizados, a Administração Judicial apresentará o aditivo do presente relatório, dos pontos efetivamente necessários.

## 15. Da ocorrência em tese de crimes em espécie

Até o momento não foi possível constatar indícios de crimes em espécie, estando sendo analisados os fatos ocorridos no curso da Recuperação Judicial e no período suspeito<sup>7</sup>, inclusive no que se refere a escrituração contábil. Sendo certo que ultimadas as verificações, constatada a ocorrência de indícios, a Administração Judicial reportará para o d. MP para adoção das medidas cabíveis.

<sup>7</sup> O termo legal da referida Falência foi fixado nos 90 dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme item 2, da r. sentença de “quebra”. Nesse caso, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi apresentando aos 27.01.2012, enquadram-se no período suspeito os atos praticados pelos Falidos dentro do termo legal.



## 16. Encerramento

Nada mais havendo por ora a acrescentar, encerra-se o presente Relatório a que se refere o art. 22, III, “e”, da LREF, com as ressalvas aqui dispostas, notadamente quanto ao aditamento que deverá ser realizado após a arrecadação da documentação das Falidas e respectiva análise, assim como dos seus bens, nos termos detalhados acima, reservando-se, assim, a oportunamente apontar eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

**Hugo César Luna**  
CRA / PE – 7121  
Administrador Judicial

**Beatriz Quintana Novaes**  
OAB/SP 192.051  
Administrador Judicial

**Grant Thornton Mediação e Recuperações**  
CNPJ 36.521.125/0001-04

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

## 17. Anexos

- Anexo 1: Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. - Ficha Cadastral Receita Federal
- Anexo 2: Foco Consultoria em Recursos Humanos Ltda. - Contrato Social
- Anexo 3: Foco Futuro Centro de Treinamento Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 4: Foco Recursos Humanos Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 5: Stanton Chase International Brazil SC Ltda. - Contrato Social
- Anexo 6: Velox Assessoria em Recursos Humanos Ltda. - Certidão Registro Civil Pessoa Jurídica
- Anexo 7: Velox Brasil Administração em Recursos Humanos Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 8: Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 9: Velox Recursos Humanos Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 10: DKK Foto e Vídeo Ltda. - Ficha Cadastral da Receita Federal
- Anexo 11: Msla-Media Systems Latin America Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 12: Onkenhout Consultoria Empresarial Ltda. - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 13: SCI Consultoria Eireli - Ficha Cadastral Jucesp
- Anexo 14: Servenco Construtora Ltda. - Website Casa dos Dados
- Anexo 15: Sogisa Sociedade Geral de Investimentos Imobiliários - Certidão de Baixa Receita Federal
- Anexo 16: Andda Consultoria e Participações Ltda. - Sentença Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região (TRT15)
- Anexo 17: Sizar Viagens e Turismo Ltda. - Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOE-RJ).